

O IMPACTO EM PORTUGAL DAS DECISÕES DO TJUE POR INCUMPRIMENTO

THE IMPACT IN PORTUGAL OF CJEU DECISIONS FOR FAILURE TO FULFIL OBLIGATIONS

Dora Resende Alves¹

RESUMO

A União Europeia (UE), modelo de integração regional único no mundo, pressupõe o princípio da cooperação leal pelos seus Estado-Membros. Daí resulta o cumprimento do direito da União pelos países que voluntariamente assumiram o compromisso de participar nesta aventura eurocomunitária que se densificou desde a ideia lançada em 1950 pelos seus pais fundadores.

Palavras-chave: Action for failure to fulfil obligations. European Union Law. Portugal. Court of Justice of the European Union.

ABSTRACT

The European Union (EU), a unique model of regional integration in the world, presupposes the principle of sincere cooperation among its Member States. This results in compliance with Union law by the countries that voluntarily committed to participating in this Eurocommunity adventure, which has grown in depth since the idea launched in 1950 by its founding fathers.

Keywords: Climate crises. Disinformation. Floods. Negationism.

¹ PhD, Professora Associada e Investigadora Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Porto, Portugal

1. Introdução

A União Europeia (UE), modelo de integração regional único no mundo, pressupõe o princípio da cooperação leal pelos seus Estado-Membros. Daí resulta o cumprimento do direito da União pelos países que voluntariamente assumiram o compromisso de participar nesta aventura eurocomunitária que se densificou desde a ideia lançada em 1950 pelos seus pais fundadores.

Contudo, acontece que, por vezes, os Estados-Membros não cumprem integralmente as normas do direito da União Europeia conforme se comprometeram. Para tal situação, os tratados institutivos, num sistema jurisdicional inovador no quadro internacional, criaram a ação por incumprimento. Prevista nos tratados desde a origem, consta como meio de recurso ao Tribunal de Justiça da União Europeia para reação contra um Estado que infrinja as regras que se esperam cumpridas para a coerência do todo. Tal acontece, quase sempre, por iniciativa da Comissão Europeia, no papel de guardião do direito da União Europeia².

Tendo em conta que o cumprimento das obrigações dos Estados, que assumiram os valores e obrigações decorrentes dos Tratados institutivos, vai refletir-se também no ponto da situação dos direitos humanos e numa ideia mais vasta e atinente do valor do Estado de direito³. Ideia transnacional de valor e princípio consagrado pela União Europeia que se encontra frágil na Europa e no mundo.

Tais procedimentos regem-se pelos artigos 258.º, 259.º e 260.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que permitem à Comissão Europeia instaurar processos contra os Estados-Membros por não cumprirem as suas obrigações nos termos do direito da UE.

As mais recentes estatísticas judiciais foram publicadas em 21/03/2025 e permitem ter a visão das ações instauradas contra cada Estado-Membro numa panorâmica dos anos mais recentes.

Pretende este estudo verificar a posição de Portugal, qual a incidência e quais as áreas do direito em que aconteceram, desde 2020.

² UNIÃO EUROPEIA. Fiscalização da aplicação do direito da União Europeia. Síntese de legislação.

³ BALTAZAR, Isabel e PACHECO, Fátima (Coord.). Dicionário de Valores Europeus. Petrony, 2025.

Tratando-se DE um trabalho em desenvolvimento, porque permanentemente em atualização, o estudo refletirá sobre a importância do cumprimento por parte dos Estados-Membros para uma maior integração europeia.

As ações por infração perante o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) contra Portugal podem surgir em vários conteúdos jurídicos. Serão destacados alguns casos.

A abordagem terá em conta a base doutrinária necessária mas, acima de tudo, a documentação institucional mais recente, seja a nível nacional seja a nível da União Europeia.

A escolha de investigar a ação por incumprimento fundamenta-se na ideia de analisar se este meio contencioso se mantém válido e suficiente para garantir a uniformidade de aplicação do direito da União Europeia pelos Estados-Membros⁴ e, em especial, da recetividade de Portugal às medidas aplicadas.

2. Desenvolvimento

A Comissão informa periodicamente sobre as decisões relativas a processos por infração, quando instaura ações judiciais contra vários Estados-Membros por não terem cumprido as obrigações que lhes são impostas pelo direito da UE. Estas tomadas de posição, que abrangem vários setores e domínios políticos da UE, visam assegurar a correta aplicação do direito da UE em benefício dos cidadãos e das empresas. Permite ao Tribunal de Justiça fiscalizar o cumprimento pelos Estados-Membros das obrigações que lhes incumbem por força do direito da União⁵.

Sendo o procedimento originário dos Tratados de Roma, os primeiros 30 anos assistiram a cerca de 750 processos (uma média de 25 por ano), tendo o número aumentado a partir da década de 90, numa evolução que se acompanha no Relatório anual do TJUE (mais de 30 por ano).

O recurso ao Tribunal de Justiça é precedido de um procedimento prévio desencadeado pela Comissão e que consiste em dar ao Estado-Membro a ocasião de responder às imputações que lhe são feitas. Se tal procedimento não levar o Estado-Membro a pôr termo ao

⁴ DUARTE, Rita Sineiro Andrade Aroso. A crise do Estado de Direito na União Europeia e o papel do TJUE. 2022.

⁵ NEVES, Inês. O recurso de anulação no contencioso de legalidade da União Europeia. Ordem dos Advogados portuguesa, 2024.

incumprimento, pode ser intentada no Tribunal de Justiça uma ação por violação do direito da União⁶.

O processo previsto no artigo 258.º do TFUE⁷ comporta duas fases⁸: uma fase administrativa ou pré-contenciosa que delimita o objeto do litígio e, muitas vezes, em função da resposta apresentada pelo Estado-Membro, leva ao encerramento do processo pela Comissão; e uma fase judicial no TJUE, em que o acórdão apenas declara o incumprimento, e só numa segunda fase, de novo acionado, este aplica uma sanção pecuniária⁹.

Se o Tribunal de Justiça declarar o incumprimento, o Estado em causa deverá pôr termo sem demora. Se, através da propositura de nova ação pela Comissão, o Tribunal de Justiça declarar que o Estado-Membro em causa não deu cumprimento ao seu acórdão anterior, pode condená-lo no pagamento de sanções financeiras de um montante fixo ou por uma sanção pecuniária compulsória.

Esta ação pode ser intentada pela Comissão (é, na prática, o caso mais frequente) ou por um Estado-Membro. A possibilidade de qualquer Estado-Membro recorrer ao TJUE tem em vista essencialmente situações em que a Comissão não proponha a ação. O procedimento por um Estado-Membro, previsto no artigo 259.º do TFUE, só muito raramente é utilizado e até hoje só prosseguiu em recurso para o TJUE pouco mais que sete vezes¹⁰. Numa média de menos de 1 por cada 10 anos, sendo que nem todas chegaram sequer ao final da instância.

O artigo 260.º só foi introduzido com a modificação pelo Tratado de Maastricht em 1992, até aí o atraso no cumprimento não era sancionado financeiramente. Desde então foi aplicada uma sanção pecuniária pela primeira vez em 2000 à Grécia. Outros poucos casos Conclusão/Principais Resultados aconteceram nestes quase 30 anos. São possíveis de encontrar

⁶ Veja-se em https://commission.europa.eu/law/application-eu-law_pt

⁷ UNIÃO EUROPEIA. Ações por incumprimento. Síntese de legislação.

⁸ Conforme explicado pela Comissão em http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-12-12_pt.htm, consulta em 06/06/2023.

⁹ INCM. Processo por incumprimento (Direito da União Europeia). Lexionário.

¹⁰ Vejam-se os processos C-58/77, C-141/78, C- 349/92, C-388/95, C-145/04, C- 364/10. Outro caso no Acórdão do Tribunal de Justiça de 31 de janeiro de 2020, processo C-457/18 (EU:C:2020:65), Eslovénia / Croácia em que, o Tribunal de Justiça se declarou incompetente.

mas não muito frequentes e por vezes demorados¹¹. Trata-se de uma situação delicada para o Estado, de forma que apenas em último caso se chega a esse recurso¹².

Ainda assim, o Tratado de Lisboa veio tornar mais expedito o processo em caso de incumprimento por não transposição de diretiva¹³. Em caso de não comunicação das medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal de Justiça pode, sob proposta desta última, aplicar uma sanção pecuniária ao Estado-Membro em causa, logo na fase do primeiro acórdão de incumprimento, até no seguimento do artigo 291.º, n.º 1, do TFUE.

O número 3 do artigo 260.º foi aditado pelo Tratado de Lisboa de 2007, instituindo regras específicas em caso de falha na transposição de diretivas, casos em que o TJ pode fixar a sanção logo no primeiro acórdão. O primeiro caso de aplicação do artigo 260.º, n.º 3, TFUE demorou a surgir, apenas em 2019, contra a Bélgica¹⁴ e desde então não são muito frequentes¹⁵, ainda que comecem a ser incentivados em nome da boa aplicação do direito da União.

Embora o Tratado preveja que o Tribunal imponha o pagamento de quantia fixa ou sanção pecuniária compulsória (em inglês lump sum ou penalty payment e em francês somme forfaitaire ou astreinte), normalmente a Comissão pede a condenação simultânea nos dois tipos de sanção¹⁶.

¹¹ Exemplos: Acórdão Comissão/Grécia de 20 de janeiro de 2022, processo C 51/20; Acórdão Comissão/Bélgica de 12 de novembro de 2020, processo C-842/19; Acórdão Comissão/Grécia de 22 de fevereiro de 2018, processo C 328/16; Acórdão Comissão/Eslóvia de 4 de julho de 2018, processo C 626/16; Acórdão Comissão/Espanha de 13 de julho de 2017, processo C-388/16.

¹² Acontece tendencialmente em questões ambientais, como no Acórdão Comissão/Roménia no processo C-109/22 de 14 de dezembro de 2023.

¹³ No que diz respeito a Portugal, ver em <http://observador.pt/2017/07/18/portugal-tem-22-casos-pre-contenciosos-por-atraso-na-transposicao-de-diretivas-comunitarias/>, consulta em 03/10/2017.

¹⁴ No processo C 543/17, de 8 de julho de 2019, o Tribunal de Justiça interpretou e aplicou, pela primeira vez, o artigo 260.º, n.º 3, TFUE. Julgou procedente a ação por incumprimento intentada pela Comissão contra a Bélgica e condenou este Estado-Membro a pagar uma sanção pecuniária compulsória de 5 000 euros por dia, a contar da prolação do acórdão, pela não transposição parcial da Diretiva 2014/61 36 sobre as redes de comunicações eletrónicas de elevado débito e, a fortiori, pela não comunicação à Comissão das correspondentes medidas nacionais de transposição. Os Estados-Membros deviam transpor a Diretiva 2014/61 para o seu direito nacional o mais tardar em 1 de janeiro de 2016 e informar a Comissão das medidas adotadas a este respeito. Em 15 de setembro de 2017, a Comissão intentou no Tribunal de Justiça uma ação por incumprimento, considerando que a Bélgica não tinha, no prazo que lhe tinha sido fixado, transposto de forma completa a diretiva nem comunicado as correspondentes medidas nacionais de transposição. Além disso, a Comissão pediu a condenação da Bélgica no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória diária a contar da prolação do acórdão por não ter cumprido a obrigação de comunicar as medidas de transposição desta mesma diretiva. O montante da sanção pecuniária compulsória, inicialmente fixado em 54 639 euros, foi reduzido para 6 071 euros, atendendo aos progressos realizados pela Bélgica, desde a instauração da ação, na transposição da diretiva.

¹⁵ Ver outro caso no Acórdão Comissão/Espanha de 25 de fevereiro de 2021, processo C-658/19.

¹⁶ ALVES, Dora Resende. Apontamentos (incompletos) de Contencioso da União Europeia. Centro de Cópias da Universidade Portucalense. 2025.

Não é fácil identificar claramente o primeiro incumprimento português com um único caso específico no quadro das Comunidades Europeias a que o país aderiu em – de 1985 pelo Tratado assinado em Lisboa, no mesmo dia da adesão da Espanha. Há, sim, um conjunto de situações que levaram a processos de incumprimento por parte da Comissão Europeia. Isto porque, como visto atrás, há todo um conjunto de alertas que se vão sucedendo até ao momento da propositura de uma ação no TJUE e, mesmo aí, há possibilidade de demonstrar o cumprimento tardio e chegamos a ter encerramento de procedimentos. De qualquer forma, todos os anos se podem identificar alguns dados que constam de relatório nacional, bem como das Estatísticas judiciais do TJUE, que passaram recentemente a ser publicadas em separado.

Nos anos mais recentes, assistimos a um aumento das ações por incumprimento de Estado de 18 em 2020, 22 em 2021, 35 em 2022, 52 em 2023, descendo para 42 em 2024, segundo os dados disponíveis à data¹⁷. Portugal não está comparativamente numa situação muito favorável nesse panorama, ainda que os números pareçam reduzidos: três em 2020, nenhum em 2021, subindo para quatro quer em 2022 quer em 2023, e um em 2024, num total de 12 nestes cinco anos¹⁸. Só outros três países apresentam números superiores (Bulgária, Grécia e Polónia).

Portugal tem sido objeto de processos por infração que correm em diferentes fases e corresponderam a variados domínios: avaliação de impacto ambiental, transferência de resíduos, fiscalidade, contratação pública e cibercriminalidade, entre outros, conforme o mês consultado¹⁹. Muitas vezes, os casos em curso, em que o Estado-Membro em causa, em cooperação com a Comissão, resolve o problema e assegura a conformidade com o direito da UE, são encerrados, não sendo necessário continuar o procedimento e recorrer ao Tribunal de Justiça da União Europeia. Também é possível de acompanhar a situação anual, posteriormente, no relatório sobre o acompanhamento da participação de Portugal na União Europeia referente a cada ano²⁰.

Haverá alguma relutância no cumprimento do direito da União neste caso português?

¹⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA. Relatório anual 2024 Estatísticas judiciais do Tribunal de Justiça. União Europeia, 2025, p. 11.

¹⁸ Ibidem.

¹⁹ Periodicamente a Comissão apresenta ficha informativa com as decisões relativas a processos por infração “Pacote de procedimentos de infração de março: principais decisões” de março de 2025 em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/inf_25_503, consulta em 20/05/2025. Ibidem.

²⁰ Acesso em <https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/politica-externa/assuntos-europeus#o-mne-estrutura-de-coordenacao-da-acao-de-portugal-na-uniao-europeia>

Também no uso do diálogo formal entre tribunais para interpretação do direito da União – através do mecanismo do artigo 266.º do TFUE ou reenvio prejudicial²¹, o caso português foi ligeiramente lento embora os tribunais nacionais, desde o início, tenham acolhido a preferência applicativa do direito da União, por vezes até sem saberem qual era o sentido que emergia da norma jurídica europeia. Assim, os tribunais portugueses não foram resistentes à ideia de lealdade europeia, de efetividade do direito da União ou do seu primado mas foram-no ao utilizar a disposição capaz de lhes permitir aferir o sentido a dar ao direito da União, isto é, através do reenvio prejudicial²².

O primeiro reenvio português aconteceu em 1989 no caso Mekanarte resolvido em 1991²³. Ainda se continuam a observar algumas resistências dos órgãos jurisdicionais portugueses de cúpula²⁴ em reenviar²⁵ – razão para que o Tribunal Constitucional português²⁶ nunca tenha reenviado até 2020²⁷ –, mas nota-se uma evolução da sua jurisprudência e formação judiciária, mencionado já decisões do Tribunal de Justiça permitindo que a União Europeia se encontre a viver, nos dias de hoje, uma verdadeira integração judiciária.

Dos Relatórios Anuais do TJUE²⁸ resulta que o número de reenvios prejudiciais portugueses se encontra a aumentar – em 2016, 21 reenvios prejudiciais, descendo nos anos

²¹ ALVES, Dora Resende. Apontamentos (incompletos) de Contencioso da União Europeia. Centro de Cópias da Universidade Portucalense. 2025

²² Ver SILVEIRA, Alessandra e FERNANDES, Sophie Perez. “Interposição de recurso do despacho de reenvio”. Revista Julgar, 2011.

²³ Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 27 de Junho de 1991, processo C-348/89, Mekanarte - Metalúrgica da Lagoa, Lda. Em <https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=ECEECCB32BFC08AE7D19109A2015E6DF?text=&docid=97054&pageIndex=0&doclang=pt&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=1083710>.

²⁴ As questões prejudiciais colocadas pelo STJ por ano civil em https://www.stj.pt/?page_id=4241

²⁵ Sempre com alguma justificação e muitas vezes até certa, PACHECO, Fátima. Comentário ao acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/5/2019. Maia Jurídica Revista de Direito. 2019.

²⁶ BARATA, Mário, & LUCAS, Eugénio. Os Impactos Transnacionais do Princípio do Primado do Direito da União Europeia: o Acórdão n.º 422/20 do Tribunal Constitucional e o Processo de Revisão Constitucional. Revista Jurídica Portucalense, n.º 36, 185–208, 2024.

²⁷ O Tribunal Constitucional (TC) português reconhece o princípio do primado no Acórdão 422/2020 de 15 de julho, num processo de fiscalização concreta da constitucionalidade, mas o conflito de normas não é fácil de evitar, no caso em causa a conformidade de uma norma de regulamento com o artigo 13.º da CRP. Um princípio de amizade da Constituição portuguesa com o direito europeu subtraiu o DUE à fiscalização da constitucionalidade e o TC foi-se reservando a apreciação até este primeiro reenvio para interpretação do artigo 110.º do TJUE. Contudo, o TC retirou o pedido por resolução de um outro processo de incumprimento. BARATA, Mário, & ABRUNHOSA, Ângelo. Impostos sobre Veículos Usados e o Primeiro Pedido de Reenvio Prejudicial do Tribunal Constitucional Português. Revista Jurídica Portucalense, n.º especial, 99–118, 2022.

²⁸ Em https://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7000/pt/

seguintes mas alcançando 28 em 2022, descendo para 13 em 2023 e 16 em 2024 – o que permite alguma sensibilidade dos operadores judiciais nacionais²⁹.

Tendo em conta que se trata de um país de 10 milhões num universo de 451 milhões na UE³⁰, é necessário olhar para a densidade populacional antes de estabelecer um comparativo imediato com os reenvios de outros países muito maiores como a Espanha (que apresentou 41 em 2021 embora se mantenha nos 30 nos restantes anos). Seja como for, em 2020, “o Tribunal Constitucional português deixou de fazer parte de uma lista de tribunais constitucionais na União Europeia que nunca tinha suscitado um pedido prejudicial junto do TJUE”³¹.

3. Conclusão

Portugal esteve interessado na inserção nas Comunidades Europeias desde o primeiro momento de regresso à sua vida democrática em 1974 e prossegue com 40 anos de adesão a cumprirem-se. Tem tido algumas chamadas de atenção mas pauta-se pelo cumprimento, no sentido em que, de muitas chamadas de atenção, muito poucas situações chegam a contencioso no TJUE. Contudo, há um caminho de melhoria a trilhar. Na medida em que, em cada situação de má transposição, de atraso na transposição, de incumprimentos em geral, ficam prejudicados os direitos dos cidadãos europeus³².

Ressalta-se a importância dos documentos explicativos para acompanhar anualmente a transposição de diretivas pelo Governo do Estado português como no relatório sobre o acompanhamento da participação de Portugal na União Europeia referente a cada ano³³. Esta documentação permite aos cidadãos ter uma ideia de como a legislação europeia é transposta na prática.

Referências Bibliográficas

²⁹ Conforme Joana Covelo de Abreu. O acórdão do Tribunal Constitucional português ... UNIO E-book. 2016, p. 149.

³⁰ Dados para 2025, conforme a Decisão (UE, Euratom) 2024/3231 do Conselho de 17 de dezembro de 2024, JOUE L de 27.12.2024 de acordo com os dados de que dispõe o Serviço de Estatística da União Europeia em 30 de Setembro. ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/3231/oj>

³¹ BARATA, Mário, & ABRUNHOSA, Ângelo. Impostos sobre Veículos Usados e o Primeiro Pedido de Reenvio Prejudicial do Tribunal Constitucional Português. Revista Jurídica Portucalense, 2022, p. 115.

³² BARATA, Mário, & ALVES, Dora Resende. O valor do Estado de direito e seus meios de proteção na União Europeia. IV Congresso Internacional Novos Desafios dos Direitos Humanos (IV CINDHU), 2025.

³³ GOVERNO DE PORTUGAL. Relatório do Governo sobre "Portugal na União Europeia, 2023". 2024, p. 457.

ABREU, Joana Covelo de. **Inconstitucionalidade por Omissão e Ação por Incumprimento - A Inércia do Legislador e suas Consequências**. Editora Juruá, 2011.

ABREU, Joana Covelo de. O acórdão do Tribunal Constitucional português n.º 591/2016 em matéria de concessão de apoio judiciário a pessoas coletivas com fins lucrativos e a jurisprudência do Tribunal de Justiça – reflexões prospetivas à luz da interjurisdicionalidade. **UNIO E-book**. Workshop CEDU/UNISC 2016, pp. 135 a 151. Disponível em: <http://www.unio.cedu.direito.uminho.pt/Uploads/Novos%20Ebooks/E-book%20-%20Workshop%20CEDU-UNISC%202016%20.pdf> . Acesso em 18 Mar 2019.

ALVES, Dora Resende. **Apontamentos (incompletos) de Contencioso da União Europeia**. Centro de Cópias da Universidade Portucalense, policopiado. Versão de 2017, renovada em Maio de 2025. 284 páginas.

BALTAZAR, Isabel e PACHECO, Fátima (Coord.). **Dicionário de Valores Europeus**. Petrony, 2025.

BARATA, Mário, & ABRUNHOSA, Ângelo. Impostos sobre Veículos Usados e o Primeiro Pedido de Reenvio Prejudicial do Tribunal Constitucional Português. **Revista Jurídica Portucalense**, n.º especial, 99–118, 2022. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/juridica/article/view/25010>

BARATA, Mário, & ALVES, Dora Resende. O valor do Estado de direito e seus meios de proteção na União Europeia [comunicação oral]. **IV Congresso Internacional Novos Desafios dos Direitos Humanos (IV CINDHU)**, Rome, Italy, 28 February 2025. Università Mercatorum. Repositório Institucional UPT. <https://hdl.handle.net/11328/6206>

BARATA, Mário, & LUCAS, Eugénio. Os Impactos Transnacionais do Princípio do Primado do Direito da União Europeia: o Acórdão n.º 422/20 do Tribunal Constitucional e o Processo de Revisão Constitucional. **Revista Jurídica Portucalense**, n.º 36, 185–208, 2024. Disponível em: [https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705\(36\)2024.ic-8](https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705(36)2024.ic-8)

DUARTE, Rita Sineiro Andrade Aroso. **A crise do Estado de Direito na União Europeia e o papel do TJUE**. Coimbra: Almedina, 2022.

GOVERNO DE PORTUGAL. **Relatório do Governo sobre "Portugal na União Europeia, 2023"**. 2024. Disponível em: <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c63793959566b786c5a79394562324e31625756756447397a51574e3061585a705a47466b5a564268636d786862575675644746794c7a55324e3256694e6d45304c544d794d7a4d744e44497859793034597a6c684c54686d5a5759794e445314d54457a595335775a47593d&fich=567eb6a4-3233-421c-8c9a-8fef2455113a.pdf&Inline=true> . Acesso em 21 Out 2024.

INCM. Processo por incumprimento (Direito da União Europeia). **Lexionário**. Portugal (s.d.) Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/processo-por-incumprimento-direito-uniao-europeia> , acesso em 14/05/2025.

NEVES, Inês. **O recurso de anulação no contencioso de legalidade da União Europeia**. Ordem dos Advogados portuguesa, 2024. Disponível em: <https://crlisboa.org/wp/video/video-o-recurso-de-anulacao-no-contencioso-de-legalidade-da-uniao-europeia/>. Acesso em 02 Mai 2024.

PACHECO, Fátima. Comentário ao acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, n.º 27383/17.0T8LSB.L1.S1, 4.ª secção, de 8/5/2019. **Maia Jurídica Revista de Direito**. Ano X, n.º 1, 2019, pp. 77 a 148.

SILVEIRA, Alessandra e FERNANDES, Sophie Perez. “Interposição de recurso do despacho de reenvio”. **Revista Julgar**, n.º 14. Maio-Agosto de 2011. Disponível em: <http://julgar.pt/interposicao-de-recurso-do-despacho-de-reenvio-2/> , acesso em 14/05/2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. **Relatório anual 2024 Estatísticas judiciais do Tribunal de Justiça**. União Europeia, 2025. Disponível em: https://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7032/pt/

UNIÃO EUROPEIA. Fiscalização da aplicação do direito da União Europeia. **Síntese de legislação**. (s.d.) Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/glossary/enforcement-of-eu-law.html> , acesso em 14/05/2025.

UNIÃO EUROPEIA. Ações por incumprimento. **Síntese de legislação**. (s.d.) Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:actions_for_failure_to_fulfil_an_obligation , acesso em 14/05/2025.